

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO

CEFET – RIO VERDE - GO

Institui o Programa de Bolsas de Estudo, nas modalidades de Iniciação Científica (PIBIC) e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) financiado com recursos do CEFETRV.

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Estudo, nas modalidades Iniciação Científica (PIBIC) e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), financiados com recursos do CEFETRV, tem como finalidade, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa, e o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, de estudantes de ensino técnico e superior.

Art. 2º Possui como objetivos gerais:

- a) Incentivar estudantes com talento a dedicar se na área da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- d) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

Art. 3º Possui como objetivos específicos:

§ 1º. Em relação à instituição

- I) fomentar na instituição à prática e o espírito da ciência e tecnologia;
- II) possibilitar maior interação entre o nível técnico, graduação e pós-graduação;
- III) qualificar alunos para a pesquisa científica.

§ 2º. Em relação aos orientadores:

- I) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes nas atividades científica, tecnológica e profissional.

§ 3º. Em relação aos bolsistas:

- I) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 4º Forma de Concessão

§ 1º. As bolsas serão repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente pela instituição.

§ 2º. As bolsas serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou perfil equivalente, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

§ 3º. O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da comissão de iniciação científica. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

§ 4º. Pelo menos 50% dos recursos destinados ao pagamento de bolsas de estudo a que se refere esta resolução, deverão ser concedidos, via modalidade PIBITI. Caso não haja demanda qualificada, suficiente, o restante das bolsas será destinado a alunos de cursos superiores.

Art. 5º Compromissos da Instituição

§ 1º. Financiar as bolsas de estudo.

§ 2º. Acolher no Programa professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores visitantes ou bolsistas de qualquer modalidades portadores de título de doutor vinculados ao CEFETRV.

§ 3º. Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e, na ausência deste, pesquisador de perfil equivalente.

§ 4º. Nomear um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), pelo gerenciamento do Programa.

I). Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.

II) As instituições organizadas em unidades poderão ter nas subunidades, a seu critério, comissões compostas em sua maioria de pesquisadores do CNPq ou de perfil equivalente, ou dispor de qualquer outro tipo de organização. A interlocução com o CNPq será sempre por intermédio do Comitê Institucional do PIBIC, representado por seu coordenador.

III) Sugerir a Direção do CEFETRV, por meio da DPPG o valor das bolsas e a divisão das mesmas entre as modalidades PIBIC e PIBITI;

§ 5º. Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

I) Compete à instituição a escolha dos membros do comitê externo.

§ 6º. Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

§ 7º. A instituição não limitará o acesso a bolsas adotando medidas, tais como:

I) restrições quanto à idade;

II) restrições ao fato de alunos de cursos técnicos ou de graduação já terem concluído outros cursos do mesmo nível;

III) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;

IV) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;

V) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

VI) restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia, convicção religiosa e condição financeira.

§ 8º. O CEFETRV por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.

§ 9º. Para o processo de avaliação a instituição deverá:

I) realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBIC com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição;

II) publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, cd ou na página da instituição na Internet;
III) convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.

§ 10º. A instituição deve comprometer-se a:

I) prover os recursos financeiros necessários para a realização do seminário de iniciação científica;

II) viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

Art. 6º Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

§ 1º. Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

§ 2º. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de graduação e pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.

§ 3º. O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, para instituições que possuam programas de pós-graduação;

§ 4º. Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.

§ 5º. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.

§ 6º. O orientador poderá indicar aluno que pertença ao quadro discente de cursos técnicos ou de graduação da instituição.

§ 7º. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

§ 8º. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista em qualquer comunicação científica, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

§ 9º. É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

§ 10º. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

§ 11º. Propor experimentos que seja possível de ser executado com equipamentos e reagentes já disponíveis no CEFETRV, não contando com materiais que poderão ser adquiridos.

Art. 7º Requisitos e Compromissos do Bolsista

§ 1º. Estar regularmente matriculado em curso técnico, para a modalidade PIBITI, ou de graduação, para as modalidades PIBITI e PIBIC.

§ 2º. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 3º. Ser selecionado e indicado pelo orientador.

§ 4º. Apresentar no seminário anual sua produção científica.

§ 5º. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista de Iniciação Científica - IC.

§ 6º. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou modalidades correlatas de bolsas.

§ 7º. Devolver ao CEFETRV, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 8º Duração da bolsa

Parágrafo único: Será por um período de até 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

Art. 9º Cancelamento e Substituição de Bolsistas

§ 1º. O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados ao Comitê interno de Iniciação Científica do CEFETRV.

§ 2º. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

Art. 10 Benefício

§ 1º. Ao estudante selecionado será destinado o valor a ser definido anualmente pelo comitê interno de iniciação científica tomando como base os valores praticados pelo CNPq nas modalidades equivalentes. Por ocasião do ajuste no valor da mensalidade praticado pelo CNPq o CEFETRV reserva-se no direito de corrigir estes valores no ano subsequente.

§ 2º. Segundo critérios estabelecidos pelo Comitê interno, e homologado pela Câmara de pesquisa e Pós-Graduação, as modalidades de bolsas de estudo PIBIC e PIBITI poderão ter valores diferentes.

§ 3º. Os valores das bolsas deverão estar contido no edital de seleção, sendo o valor mínimo de 50% dos valores praticados pelo CNPq.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Este Programa Institucional de Bolsa de Estudos entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho-Diretor, deste CEFET – Rio Verde - GO.

Rio Verde, 11 de dezembro de 2007

Prof. Vicente Pereira de Almeida
-Presidente-